



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**RELATÓRIO ANALÍTICO DA CONSULTA PÚBLICA -**  
**PROPOSTA DE METAS NACIONAIS 2020**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, instituiu princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Busca com isso uma maior participação de todos os envolvidos nas definições de políticas e diretrizes do CNJ.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), com o objetivo de tratar das metas nacionais para o exercício de 2020, a consulta pública, realizada por meio de formulário eletrônico, foi escolhida como modalidade de participação democrática, oportunizando a sociedade e a comunidade jurídica opinarem e sugerirem em relação as metas nacionais. A consulta, em sua segunda edição, ficou disponível para participação no período de **26/6 a 12/7/2019**, por meio do portal do Tribunal, ficando assim na tela:

**TRT11 lança consulta pública para definir metas nacionais do Poder Judiciário para 2020**

26 Junho 2019 | Acessos: 104



A Assessoria de Gestão Estratégica do TRT da 11ª Região abriu **consulta** pública para a manifestação dos interessados quanto às metas da Justiça do Trabalho 2020. A **consulta** atende o disposto no art. 5º da Resolução 221/2016/CNJ, que instituiu os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário. Os interessados têm até o dia 12 de julho para enviarem suas manifestações.

A **consulta** pública, realizada por meio de formulário eletrônico disponível no portal do TRT11 ([www.trt11.jus.br](http://www.trt11.jus.br)), é uma oportunidade para a sociedade e a comunidade jurídica opinarem sobre as metas sugeridas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para 2020.

O princípio da gestão participativa e democrática na elaboração das Metas Nacionais prevê que magistrados, servidores, áreas técnicas relacionadas, associações de classe e jurisdicionados sejam ouvidos e tenham oportunidade de apresentar sugestões em relação ao que está sendo proposto para o ano de 2019. Os participantes da pesquisa não são identificados.

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. O objetivo é proporcionar à sociedade um serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Participe da **consulta** pública Clique **AQUI** para acessar o formulário.

ASCOM/TRT11  
Texto: Andreia Nunes  
Arte: Gestão Estratégica, com edições da Ascom  
Esta matéria tem caráter informativo, sem cunho oficial.  
Permitida a reprodução mediante citação da fonte.  
[ascom.11@trt11.jus.br](mailto:ascom.11@trt11.jus.br)  
Tel. (92) 3621-7238/7239

Fonte: Site do TRT11 (Tela da notícia colocada em nosso site)

Esta consulta foi divulgada no próprio site do TRT 11, por e-mail, dos quais foram encaminhados para 15.000 advogados cadastrados no Sistema PJe-JT, como também por meio de visitas presenciais dos servidores da Assessoria de Gestão Estratégica



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

nas unidades judiciárias e administrativas no Prédio-sede, no prédio do Fórum Trabalhista de Manaus e no Fórum Trabalhista de Boa Vista-RR.

Houve uma participação significativa nesta consulta pública, em especial em relação a participação aos servidores, obtivemos a resposta de: 2 magistrados (2,4%), 115 servidores (62,4%), 61 advogados (20,4%) e 56 pessoas da sociedade (14,5%), totalizando 236 (duzentos e trinta e seis) participações.

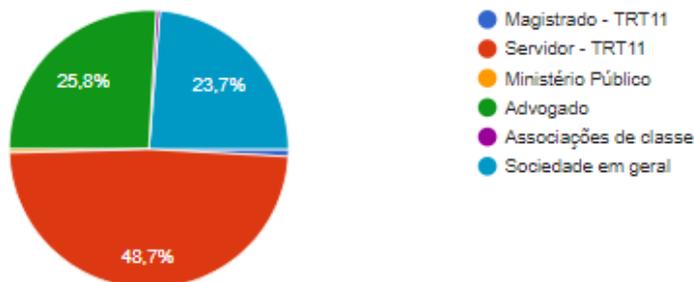
PERGUNTAS

RESPOSTAS

236

Por favor, identifique-se selecionando uma das opções abaixo:

236 respostas



Esse ano os questionários foram elaborados agrupando as perguntas por macro desafios, e como ocorreu em anos anteriores houve um consenso na importância das metas em mensurar o desempenho do judiciário sobretudo nos seguintes aspectos:

- Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.
- Adoção de soluções alternativas de conflito.
- Impulso às execuções fiscais, civis e trabalhistas.
- Gestão das demandas repetitivas e grandes litigantes

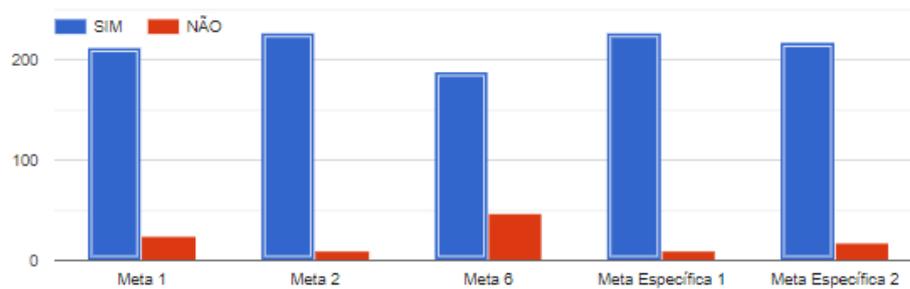
A seguir os resultados obtidos no Regional e ao final as sugestões na íntegra apresentada pelos participantes.



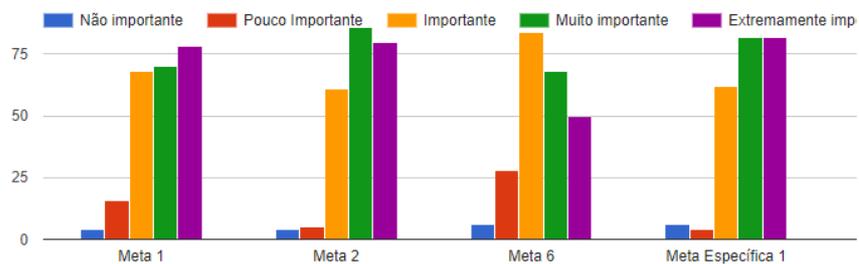
**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Macrodesafio - Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional**

1. Você considera que as metas acima contribuirão para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?



2. Na sua opinião, qual é o nível de importância de cada uma dessas metas para Justiça do Trabalho?



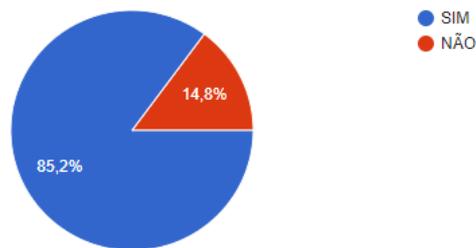


**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Macrodesafio - Adoção de soluções alternativas de conflito**

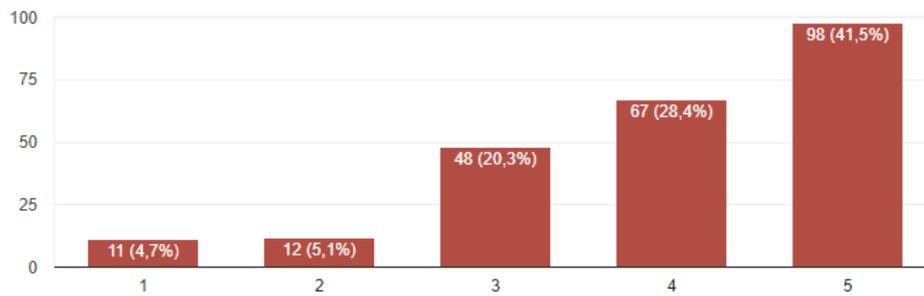
3. Você considera que essa meta contribuirá para que a Justiça do Trabalho adote soluções alternativas de conflito?

236 respostas



4. Na sua opinião, qual é o nível de importância dessa meta para Justiça do Trabalho?

236 respostas



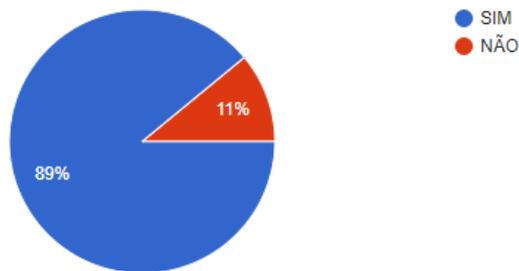


**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas**

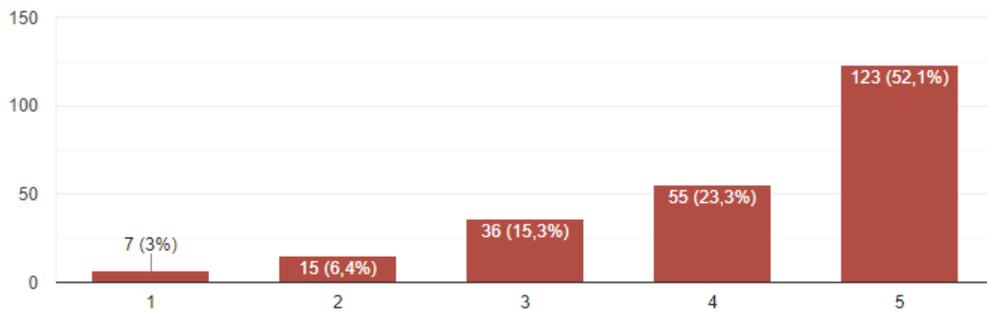
5. Você considera que essa meta contribuirá para impulsionar às execuções fiscais, cíveis e trabalhista na Justiça do Trabalho?

236 respostas



6. Na sua opinião, qual é o nível de importância dessa meta para Justiça do Trabalho?

236 respostas



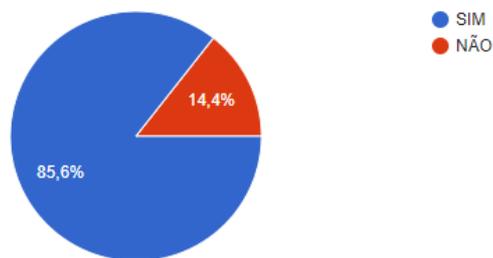


**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes**

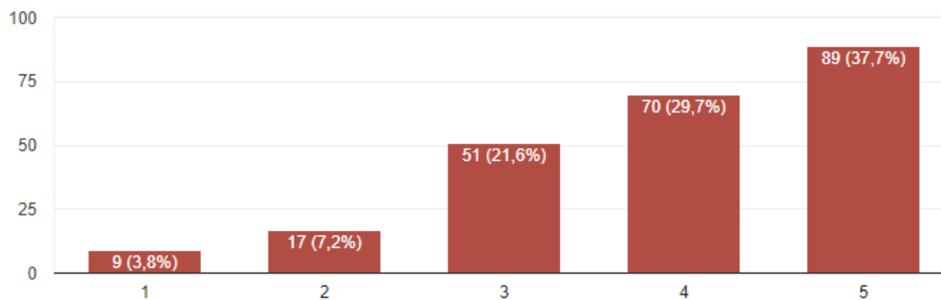
7. Você considera que essa meta contribuirá para a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes na Justiça do Trabalho

236 respostas



8. Na sua opinião, qual é o nível de importância dessa meta para Justiça do Trabalho?

236 respostas





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

Meta voltada à produtividade para os magistrados de 1 grau. Equilíbrio no número de processos julgados por magistrado.

Que o cumprimento das metas seja associado a uma premiação em dinheiro

Meta específica da Justiça do Trabalho: equalização do déficit da força de trabalho entre os TRTs para o máximo de 5%, porque não adianta estabelecer metas de resultado sem estabelecer metas de recursos e a força de trabalho é nosso principal recurso.

Estabelecer pesos, na produtividade de magistrados, para acordos, arquivamentos e sentenças, já que hoje contam como e iguais e na JT os acordos e arquivamentos são maioria e vão ao juiz apenas para assinatura, diferente das sentenças.

Penso que o primeiro questionamento sobre a meta 1 deveria ser desmembrado. Celeridade e efetividade são dois conceitos distintos. Se fossem desmembrados, a minha resposta seria sim para a celeridade e não para a efetividade. Um ponto para reflexão. Hoje, não raro, observa-se julgamentos celeres, mas de pouca ou duvidosa efetividade, como, por exemplo, as extinções sem resolução do mérito.

Sugiro que "JULGAR OS PROCESSOS MAIS ANTIGOS", seja a META 1 do Poder Judiciário. O jurisdicionado agradece.

A diminuição do tempo do processo em 2ª Instância é proporcional à quantidade de servidores nos Gabinetes. Com o quadro reduzido, tal meta resta prejudicada. Na verdade, os Gabinetes estão sendo transformados em verdadeiras Varas do Trabalho, todavia, sem o quantitativo de servidores.

Priorizar julgamento dos maiores litigantes equivale a privilegiar os maiores litigantes que, em geral, são os que mais descumprem a legislação trabalhista. É necessário pensar formas de avaliar a qualidade das decisões judiciais, que é muito mais importante do metas quantitativas

Conciliação apenas em processos de obrigações ilíquidas.

Criação de um índice de Cumprimento de Acordos para avaliar se os acordos homologados na esfera trabalhista estão sendo efetivamente cumpridos.

sugiro que os percentuais sejam maiores (a partir de 30%) para ter impacto efetivo na celeridade da justiça do trabalho.

A pressão para baixar processos da execução têm feito muitas varas não utilizarem as ferramentas de execução, preocupando-se em arquivar as execuções a qualquer custo. Com isso, o trabalhador perde a fé na Justiça do Trabalho, pois ganha mais não leva, o que consequentemente redundará na diminuição de ações ajuizadas e fragilização da JT perante à sociedade.

#### **AUMENTAR O NÚMERO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Creio que educação e conscientização poderá ser mais efetiva no fator "10 maiores litigantes", ou um trabalho em conjunto com o ministério público, de forma a garantir o direito do trabalhador enquanto trabalhador e não após a demissão. Quanto à conciliação, é um fator externo ao controle da justiça, depende do interesse das partes, além do fato que a consiliação nem sempre preserva os direitos do trabalhador, que muitas vezes aceita um acordo por pressão do judiciário e da família para receber sua compensação rápida.

Além das metas há de se observar o pessoal efetivo e a distribuição de tarefas, pois o que vemos são alguns funcionários com funções gratificadas, e muitos até que não são do quadro, que não desempenham suas funções corretamente, e/ou com atraso no serviço, erros grotescos, retrabalho, etc... Uma maior fiscalização por parte da chefia e corregedoria, no meu ver melhoraria



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

significativamente o desempenho do serviço, e com isso contribuiria para a celeridade das atividades processuais.

sem sugestões

Uma meta em que se verificasse a quantidade de condenações (fase de conhecimento) que não se tornaram efetivas, em razão do não recebimento do crédito pelo autor/exequente na fase de execução. Estipular uma meta para diminuição desse "ganhou mas não levou" na JT.

Mais servidores e recursos para a justiça do trabalho!

Trabalhar com acordos na fase de execução.

Os gestores do tribunal precisam decidir se devemos trabalhar com celeridade ou com qualidade. Pois pra utilizar aquele elevado número de pesquisas patrimoniais, por exemplo, não se pode esperar rapidez. Mas se quiserem celeridade por celeridade, não cobrem qualidade. Além do mais, reponham os servidores nas unidades desfalcadas e os valorizem, pois são eles que impulsionam esse tribunal e são os grandes responsáveis pelo sucesso do mesmo.

Sugiro a reposição de servidores , principalmente na 1ª Instância. Servidores se aposentam, pedem exoneração, etc; e não está havendo a reposição , sobregarregando os que ficam na ativa. E também que se faça justiça a nós servidores, estamos há mais de 20 anos esperando o pagamento de nossos Passivos, pois, aqui no E.TRT 11ª., todos os anos chega verba para pagar os Passivos e somente os Magistrados são contemplados. Justiça deve começar dentro de casa.

Nada adianta querer estipular metas sem a cooperação do CSJT quanto a nomeação de servidores.

NA MINHA CONCEPÇÃO PARA ADQUIRIRMOS UM MELHOR FUNCIONAMENTO NA 12A. VTM, NO SENTIDO DE TERMOS, MAIOR PRODUTIVIDADE DIÁRIA, SERIA SUREGIR NOVOS SERVIDORES COM A GENTE, INCLUSIVE NOVAS FCS(COMO ESTÍMULOS) , POIS AQUI, GRACAS A DEUS TEMOS MUITOS SERVIÇOS, NO ENTANTO ESTAMOS DEFASADO DE QUANTIDADE DE SERVIDORES,. ALÉM DISSO DEVERIA HAVER UMA MAIOR ROTATIVIDADE DE SERVIÇOS, PARA OBTERMOS UMA MAIOR EFETIVIDADE E APRENDIZADO DIÁRIO. AS. SIGRID DA COSTA ARANTES.

PARA QUE ESSAS METAS POSSAM SER CUMPRIDAS, HÁ NECESSIDADE DE QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS MEIOS ADEQUADOS, PRINCIPALMENTE SUPRINDO AS DEFICIÊNCIAS NA LOTAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPLETAR O QUADRO

OBS: PARA QUE SEJA CUMPRIDAS AS METAS, SÃO PRECISOS MAIS FUNCIONÁRIOS, QUE ATUALMENTE AS VARAS ESTÃO EXTREMAMENTE DEFICITÁRIAS.

Com a redução do quadro de pessoal não tem como atingir algumas metas.

Criação de novos cargos para juízes e servidores, estimular a solução alternativa de conflitos por meio da tecnologia

Aumento na qualidade de vida e ambiente de trabalho dos serventuários da JT, pois ambientes de trabalhos hígidos, saudáveis e positivos são essenciais para o aumento da produtividade.

Incentivar maior produção e eficiência utilizando a modalidade do teletrabalho.

Implementação do sistema de Teletrabalho, com objetivo de ampliar a produtividade do grupo de servidores.

Acredito que para cumprirmos fielmente o papel institucional cabível à Justiça do Trabalho a meta referente à execução deveria ser alterada. Quando uma instituição estabelece uma meta (curto prazo) para si, o faz no escopo de alcançar um de seus objetivos institucionais (médio prazo),



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

necessários para que sua visão de futuro (longo prazo) vire uma concretude. Estabelecida a meta, o foco dos colaboradores volta-se para seu alcance. É aí que reside o problema. A meta atualmente estabelecida (baixa de processos) pode até formalmente aparentar um avanço na prestação jurisdicional. Todavia, materialmente, não acrescenta muita coisa, pois é possível atingi-la sem, necessariamente, cumprir a finalidade do processo de execução, qual seja, a satisfação do crédito exequendo. Como sabemos, o trabalho de localizar bens da maioria das Executadas é extremamente árduo. Em minha experiência pessoal, valendo-me das ferramentas usualmente utilizadas pelo juízo executório, quase sempre afigura-se uma (aparente) insolvência ou ausência de patrimônio dos devedores. Destarte, estabelecido institucionalmente que a meta da execução não é a satisfação do crédito exequendo mas sim a baixa de processos de execução, como procederão os juízos? A meu ver, os juízos buscarão cumprir a meta (pois são instados e cobrados para tanto) e se o cumprimento da meta não acarretar por si só o alcance do objetivo maior do processo de execução, o prejuízo ficará por conta do credor. Diante de todo o exposto, acredito que existe uma lacuna entre a meta atualmente estabelecida e a finalidade maior do processo de execução. Portanto, em minha humilde opinião, faz-se necessária a reformulação da atual meta. Eis aqui minha sugestão para supracitada meta: "Aumentar em 10% o número de processos de execução baixados em decorrência de extinção da execução por satisfação do crédito exequendo, em relação ao ano anterior".

Sugiro que as execuções sejam mais céleres na fase de cálculos. A contadoria de todas as Varas, de modo geral é bastante precária. Os julgamentos nesta fase são lentos. É necessário estabelecer o mesmo procedimento para todas as Varas. Exemplo: algumas varas mandam as partes elaborar o cálculo e depois vai para contadoria, outras mandam primeiro para a contadoria e depois para as partes se manifestarem. Outras Varas julgam a liquidação antes da oposição de embargos. A 14ª Vara que cria empecilho quando da liberação dos valores, indeferindo que o banco proceda transferência, exigindo a presença do advogado, quando não há óbice legal para que seja feito o depósito na conta indiciada. Não imaginam o transtorno que causam para advogados que residem em outros Estados.

**Maior eficiência da Corregedoria quanto aos processos paralisados detectados no decorrer das Correições,**

Deve ser priorizado o atendimento, especialmente, em primeira instância, para agilizar atos comuns, que não demandam muita análise, para que o andamento processual seja mais eficaz. Muitas vezes um pedido simples nem sequer fica concluso por semanas sem uma resposta para que possa fluir com mais facilidade para as partes.

Acho que suficientes, algumas varas estão muito celeres, outras nem tanto, não consegui identificar, se é a quantidade de processos, ou o chefe, no caso o juiz da vara, não força suficiente à seus comandados.

**Meta para andamento de ações em varas trabalhistas que estão há anos sem sequer ter iniciada instrução processual.**

O cumprimento das metas cometa com a fiscalização dos servidores e magistrados, especialmente no que tange à celeridade do curso processual, o que não ocorre em diversos momentos e especificamente não ocorre em diversas varas.

Teço uma observação de extrema valia: é que o app pauta digital precisa de melhorias e quanto às audiências no TRT precisam de mais apoio do magistrado.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

tempo de espera nas audiências seja menor

Disponibilizar ferramentas melhores para auxiliar na movimentação de processos

Acredito que deve haver uma cobrança maior para os magistrados, principalmente do interior. Em Itacoatiara a justiça do trabalho é absurdamente lenta. A juíza raramente vem a comarca. Já fiquei a manhã inteira esperando uma audiência para a tarde me informarem que ela sequer tinha chegado na cidade. Tenho pedidos de execução (processo transitado) desde 2018. mais de 7 meses de espera por um bloqueio de conta. Magistrada que trata mal os advogados em audiência perante as partes. Trata as partes e os próprios servidores de maneira grosseira. Não adianta bater as metas e tratar todos mal. Por aqui, acredito que nem as metas serão batidas, já que os processos não andam. Aprofundar a veracidade do fato reclamatório a fim de evitar que a Justiça do trabalho seja considerada paternalista levando o empregador a fechar a empresa, pois não tem condições de arcar com valores surreais.

Priorizar o pagamento imediato das execuções em andamento, considerando-se o volume de dinheiro obtido nos últimos leilões. Até o presente momento, não sabe-se quem será beneficiado. Por exemplo, se Executado A não tem liquidez para honrar o débito, será que qualquer Exequente será beneficiado com o dinheiro obtido nos leilões?

Fim da obrigatoriedade de testemunhas, bloqueio após a segunda instância, diminuição do tempo de precatórios, acabar com o prazo da precatória ( pagamento imediato), se houver pedido de perícia, ouvir as partes somente após a perícia...

Atender efetivamente o disposto no artigo 3º, §2º c/c artigo 71, §5º da lei 10741/03 e artigo 1.048 do CPC aplicado na forma do artigo 15 do CPC c/c artigo 769 da CLT.

Para além das metas, é importante buscar utilizar as ferramentas tecnológicas no cotidiano do Poder Judiciário, o que, por si só, certamente reduziria o tempo despendido no andamento processual. Como exemplo, posso citar a utilização de ferramentas de envio de mídias diversas das físicas. Sou servidora da 2ª instância do TRT 11 e aqui usamos CDs como forma de entrega de mídias nos processos, o que demanda baixar o processo em diligência para requisitar o envio do objeto. Seria muito mais simples, por exemplo, determinar o uso de QRCode, além de trazer mais segurança à integridade da prova e facilitar o acesso de todos. Essa e outras ferramentas tecnológicas decerto que tornariam mais atingíveis ao menos algumas metas estipuladas.

Minimizar os cancelamentos de audiências, em respeito ao cidadão e aos demais operadores do direito. Hj, dificilmente o magistrado instrui na 1ª Audiência. Adiam por motivos fúteis. Os cartórios trabalhistas necessitam de gestão logística. Há audiências em que sequer houve a notificação das partes Reclamada, mesmo assim, os advogados da parte Autora, bem como a Autora é obrigada a comparecer. Isso traduz verdadeiro desrespeito para com o cidadão e para com os advogados. Se deveria determinar que uma vez que até o dia da véspera até 03 horas antes da audiência não se houver juntado o AR positivo, partes e advogados ficam desobrigados a comparecer à Audiência. Outra é a Ata de Audiência. Esta deve ser encerrada após o encerramento da audiência, assinada e disponibilizada imediatamente ao Processo, na presença do advogado. Isso porque já houve vários casos de adulteração das Atas. Como está hoje é uma ilegalidade.

Sugiro que seja colocada como facultativa a audiência de conciliação. Sendo expressamente requerido apenas em caso do reclamado querer conciliar. Tornando assim, os processos mais célere, uma vez que 85% dos requeridos não oferecem propostas de acordo, tentando solucionar a lide



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

Capacitar e deslocar mais pessoal capacitado para comarcas do interior. Realizar estudos estatísticos quanto a quantidade de empresas existentes em cada município afim de mensurar possíveis ondas de demandas, o que permitiria preparar equipes mais específicas para essas áreas. É necessário que se faça mais semanas de conciliações com objetivo sim de diminuir litígios, sendo importante a resolução do litígio na mesma audiência de conciliação proposta.

É importante avaliar os números da Justiça, mas mais importante é avaliar os aspectos qualitativos, tais como quantidade de sentença reformadas, quantidade de sentenças com julgamento de mérito, observância aos procedimentos segundo os Manuais do e-gestão e PJE

Deve-se buscar alternativa para a verificação da qualidade e da efetividade do trabalho jurisdicional, não se baseando apenas na quantidade de processos julgados ou extintos (afinal extinção sem resolução do mérito não cumpre a finalidade da existência do Judiciário), talvez pela verificação de um índice de reforma de decisões. Além disso, deve-se ter cautela igualmente com a fase de execução, a fim de considerar efetiva a execução em que há de fato a entrega do bem reconhecido na fase de conhecimento e não as execuções encerradas por frustração das medidas executórias (arquivo provisório, arquivo definitivo por prescrição intercorrente ou ainda os arquivamentos definitivos indevidos).

movimentar os processos que estão sem andamento a mais de 6 meses, isso é de extrema urgência.

A meta do índice de conciliação é equivocada porque não depende necessariamente do Poder Judiciário e sim das partes, ademais, é equivocado estipular uma meta que force as varas a conciliar. Acredito que para bater as metas é preciso priorizar as atividades-fim e designando servidores da área-meio para a área-fim (Varas e Gabinetes).

Precisa-se de mais servidores para o cumprimento a contento das metas.

Entendo que as metas são extremamente importantes, principalmente para os jurisdicionados, muito embora a JT já seja a mais célere e, portanto, motivo de orgulho de seus servidores.

Contudo, apesar de ser um servidor novato, com a vênica devida em relação à conveniência e oportunidade, entendo que a reposição de cargos efetivos vagos, decorrentes de aposentadorias e falecimento com instituição de pensão, deve ser efetivada o mais rápido possível, pois o déficit de servidores na Justiça do Trabalho, como um todo, só aumenta e muito, até para que seja possível o alcance das metas sem sobrecarregar os servidores.

Incentivar o teletrabalho com aumento de produtividade e diminuição dos custos para o Egrégio.

Meta para redução de despesas com automóveis, motoristas, manutenção de veículos, viagens, copeiragem.

A meta 7 deveria seguir a mesma metodologia das demais, ou seja, julgar x% (92%, por exemplo) do acervo dos 10 maiores litigantes.

Priorizar o cumprimento de prazos, tanto os estabelecidos pela legislação, quanto criar prazos administrativos para que processos não fiquem parados por muito tempo, aguardando que o advogado o impulsione ou vá a secretaria cobrar a realização de atos que já foram determinados pelo juiz. Criar formas de alerta mostrando esses processos a todos os servidores da vara.

**META: ESTIMULAR OS SERVIDORES COMUTATIVAMENTE COM AS METAS SUGERIDAS.**

A celeridade é princípio basilar da Justiça do Trabalho, contudo, deve-se ter prudência para não suprimir fases ou procedimentos e ferir o devido processo legal, em razão do cumprimento de



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

metas. É tão importante quanto a celeridade é a qualidade que se impunha na apreciação dos conflitos.

Gostaria que os juízes priorizassem o acesso à justiça e o princípio da primazia do mérito. Que os juízes não pautem suas condutas em apenas cumprir metas para extinguirem processos.

Concordo que o cumprimento destas metas são importantes para a celeridade no julgamento dos processos, bem como um atendimento mais rápido ao jurisdicionado, porém não se pode esquecer que essas metas devem ser cumpridas de forma efetiva onde o magistrado deva primar por decisões coerentes e sensatas observando sempre os dispositivos legais e jurisprudenciais dominantes. Verifica-se que muitas vezes para cumprimento destas metas são utilizados atos processuais para "mascarar" o andamento processual, demonstrando muitas vezes que o Juízo cumpriu todas as metas, sem ter apresentado serviço de qualidade. Esse tipo de atitude deve ser devidamente apurada pela Corregedoria no momento da correição.

A Justiça, até pelo exemplo, deve trilhar o lema de que "tudo que deve ser feito, deve ser bem feito". Assim sendo, deve selecionar servidores comprometidos com a causa. Por que não pensar numa escola de formação nos diferentes níveis com acesso via concurso anual e nacional para todo Judiciário Federal?

Agilizar os serviços de elaboração de cálculos e levantamento de alvará